Natal, 08 de fevereiro de 2023.

***Projeto de Lei Nº de 2023***

**Institui a campanha permanente de valorização das meninas e prevenção ao machismo na rede municipal de ensino de Natal, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de valorização das meninas e prevenção ao machismo na rede municipal de ensino do município de Natal.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se machismo todas as práticas fundamentadas na crença da inferioridade de mulheres e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º - Para a efetivação da Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com o objetivo de orientar e conscientizar os alunos acerca dos direitos das mulheres, assim como fomentar o combate ao machismo.

§1º. A equipe multidisciplinar de que trata o caput deste artigo, a ser obrigatoriamente instituída pela unidade escolar, contará com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, no propósito de promover atividades didáticas e informativas.

§2º. Compete à unidade escolar da rede municipal de ensino a aprovação de um plano anual de ações, incluindo a realização de uma semana para realização de campanha contra a desigualdade de gênero e com vistas a valorização das mulheres, no âmbito de seu calendário de atividades escolares, a ser realizado, preferencialmente, no mês de novembro, na semana que coincidir com o dia 25 de novembro, que é o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres

Art. 3º - A campanha permanente de valorização das meninas e prevenção ao machismo na rede municipal de ensino do município de Natal, será regida pelos seguintes objetivos:

.

I - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, as quais envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

II - Promover e capacitar docentes e equipe pedagógica para realização das ações de discussão, prevenção e combate ao machismo;

III - Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas da rede municipal de ensino e fora dela;

IV- Realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas;

V- Integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de enfrentamento ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - Realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas, bem como sobre o papel historicamente destinado à mulher, estimulando a expansão de sua liberdade e sua autonomia.

VII - promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de machismo e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra as mulheres.

VIII - identificação e problematização de manifestações machistas e das formas de violência e discriminação contra mulheres.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**Milklei Leite de Faria**
Vereador

**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

**Justificativa:**

Tenho a honra de submeter aos nobres pares o Projeto de Lei que campanha permanente de valorização das meninas e prevenção ao machismo na rede municipal de ensino do município de Natal, a presente proposição possui o escopo de promover a igualdade de gênero, bem como a valorização da mulher e o enfrentamento ao machismo desde o núcleo da construção dos seres humanos.

É sabido que a nossa República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito e, consoante estabelece a Lei Maior do nosso País, tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput e inciso III da CRFB).

A dignidade acentuada em nossa Constituição Federal perpassa pelo direito de liberdade inerente à natureza humana e, por consequência, pelo enfrentamento ao preconceito de gênero e pela valorização da mulher.

O projeto em questão destaca a importância realização da Campanha de valorização das Meninas e prevenção ao Machismo na rede municipal de ensino do município de Natal, notadamente porque é o meio adequado e eficaz para alcançar toda a população e efetivar materialmente eventual Lei.

Válido destacar, mesmo considerando o senso comum, é possível compreender que a Educação figura como um processo de suma importância para construção de qualquer ser humano, ou seja, imprescindível para a formação do homem e da mulher como pessoas e inerente à vida em sociedade.

À luz dessas premissas e considerando que a educação é o instrumento mais adequado para inserir no âmago da sociedade a necessidade de, cada vez mais, efetivar a valorização das mulheres e promover o enfrentamento ao machismo, que submeto a apreciação de Vossas Excelências, contando com a aprovação do presente Projeto de Lei.